

Exmos. Senhores,

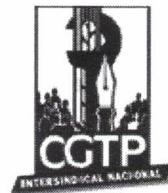
Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Veríssimo



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À  
Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 23/12/2019

N/OF. N.º 612/2019

**Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei n.º 55/XIV (CDS-PP) Cria a dispensa para assistência a filho até aos dois anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho.**

**(Separata n.º 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)**

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5  
2430-274 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170  
E-mail: [stiv@sapo.pt](mailto:stiv@sapo.pt)

*EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)*

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII () Projeto de Lei n.º 55/XIV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 55/XIV (CDS-PP) Cria a dispensa para assistência a filho até aos dois anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho.**

O objectivo deste Projecto é criar uma dispensa para assistência a filho, em substituição da actual dispensa para amamentação ou aleitação.

Esta Organização Sindical concorda obviamente com medidas que visem a melhor protecção dos direitos dos pais e mães trabalhadores e que tenham subjacente a intenção de proporcionar aos pais trabalhadores mais tempo para o cuidado dos filhos.

Porém, embora a proposta tenha aspectos positivos, nomeadamente o facto de eliminar a exigência da mulher fazer prova da amamentação, entendemos que, no quadro geral das dificuldades sentidas pelas mães e pais trabalhadores para exercerem os seus direitos de parentalidade, apresenta-se como claramente insuficiente, passando ao lado de questões bem mais relevantes como sejam as formas de organização do tempo de trabalho que são hoje claramente inconciliáveis com o exercício de uma parentalidade responsável ou a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus direitos de parentalidade.

Acresce que, como já tivemos ocasião de afirmar perante outras iniciativas do CDS-PP que estendem aos avós todos os direitos de parentalidade que assistem aos pais trabalhadores, esta Organização Sindical discorda completamente de quaisquer medidas que visem a transferência de responsabilidades e direitos parentais para os avós. O papel dos pais juntos dos filhos é insubstituível e não compete à lei viabilizar ou potenciar situações em que as mães e os pais possam ver-se constringidos ou pressionados a abdicar deste seu papel em favor de terceiros, mesmo que sejam os avós. Os avós têm sem dúvida um importante papel na vida dos seus netos, mas é um papel subsidiário do dos pais, inteiramente voluntário, que pertence ao domínio dos afectos e não das obrigações legais.

Data Marinha Grande, 23/12/2019

Assinatura

*Paula Steirina Lopes*  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
 Largo do Luzeirão, s.  
 2430-274 MARINHA GRANDE

Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170

E-mail: stiv@sapo.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.